



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ: 66.232.521/0001-82

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0119/2023

PREGÃO N.º 045/2023

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento de areia, brita e derivados, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Obras.

- **APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:**
07/11/2023, ATÉ AS 15h
- **ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO: 07/11/2023, ÀS 15h00min**
- **LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, n.º 100, Centro, em São João do Manhuaçu/MG, CEP: 36.918-000.
- **CONSULTAS AO EDITAL:** NA SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, n.º 100, Centro, em São João do Manhuaçu/MG, CEP: 36.918-000.
- **ESCLARECIMENTOS:** ATRAVÉS DO TELEFAX: (33) 3377-1200, OU ATRAVÉS DO EMAIL: licitacao@saojoaodomanhuacu.mg.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ: 66.232.521/0001-82

EDITAL DE LICITAÇÃO	
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0119/2023	PREGÃO N.º 045/2023

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG**, inscrito no CNPJ sob o n.º 66.232.521/0001-82, com sede administrativa na Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, n.º 100, Centro, em São João do Manhuaçu/MG, isenta de inscrição estadual, torna pública a abertura do **Processo Licitatório n.º 0119/2023**, na modalidade **Pregão n.º 045/2023**, na forma presencial, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, Lei Complementar n.º 123/2006 e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira da Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu/MG, Tatiane de Fátima Castro Abreu, e sua Equipe de Apoio, de acordo com a Portaria n.º 471/2023.

O credenciamento dos licitantes será no dia 07 de novembro de 2023, até as 15h. A abertura oficial da sessão do pregão será no dia 07 de novembro de 2023, às 15h, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, na Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, n.º 100, Centro, em São João do Manhuaçu/MG.

I - OBJETO

1 - Contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento de areia, brita e derivados, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Obras.

II - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 - Poderão participar qualquer licitante que atenda às condições de habilitação estabelecidas no Título VI, deste instrumento convocatório.

2. - A verificação de que a Empresa atende ao disposto neste item se dará pela análise do CNAE (Classificação Nacional de Atividade Econômica), constante do Cartão do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) da licitante.

3 - Não poderá participar da presente licitação empresa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

- a) suspensão ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;
 - b) em consórcio;
 - c) com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial;
- 4 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.
- 5 - As normas disciplinadoras da licitação na modalidade pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

III - CREDENCIAMENTO

- 1 - Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto a Pregoeira, devidamente munidos de: carteira de identidade ou documento legal equivalente, documento que o credencie a participar deste certame – procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório, através da qual lhe seja atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante.
- 2 - O sócio, proprietário ou dirigente da empresa licitante deverá apresentar carteira de identidade ou documento legal equivalente e o respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado.
- 3 - O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do Anexo II e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento.
- 4 - O representante nomeado pelo licitante para participar dos lances verbais, deverá apresentar, além do documento de credenciamento, o respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado, ou documento equivalente.
- 5 - O licitante ou seu representante deverá apresentar declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº. 10.520/2002, conforme modelo estabelecido no Anexo III, documento este que deverá ser apresentado junto com o documento de Credenciamento (Anexo II), quando for o caso, ou seja, não deverá ser colocado dentro do envelope de “Documentação de Habilitação”.
- 6 - Caso o licitante encaminhe a Proposta Comercial e a Documentação para Habilitação via postagem, a mesma será considerada que o licitante cumpre plenamente os requisitos mencionados no Anexo III.
- 7 - O credenciamento do licitante, ou de seu representante legal junto aa Pregoeira, implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ: 66.232.521/0001-82

8. Para comprovação de enquadramento como Microempresas (ME's), Empresas de Pequeno Porte (EPP's) e Microempreendedores Individuais (MEI's), deverá o licitante apresentar DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DE SER ME OU EPP), conforme modelo em anexo, acompanhada de Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, emitida no máximo a 90 (noventa) dias a contar da data de recebimento das propostas.

9 - Somente o licitante que estiver devidamente credenciado poderá participar da fase de lances verbais, conforme item 3, do Título VII.

IV- APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1 - Os documentos de Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser entregues a Pregoeira na abertura da sessão pública deste certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0119/2023
PREGÃO N.º 045/2023
“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”
RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO E CNPJ

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0119/2023
PREGÃO N.º 045/2023
“PROPOSTA COMERCIAL”
RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO E CNPJ

V - PROPOSTA COMERCIAL

1 - A proposta deverá ser preenchida em formulário fornecido pela Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO MANHUAÇU, a qual contenha todos os dados do formulário fornecido pela Prefeitura, em via única, linguagem clara, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente assinadas por representante legal da empresa.

2 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

- 3 - O preço deverá ser cotado considerando-se que é de total responsabilidade do licitante todas as despesas com taxas, impostos, tributos encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas.
- 4 - Os preços devem ser expressos em moeda corrente do país, em numeral, com 2 (duas) casas decimais.
- 5 - A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.
- 6 - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.
- 7) Indicação, quando for o caso da marca e do modelo do bem, a fim de caracterizar o produto oferecido.
- 7.1) Somente ficará isento de apresentação da marca quando o produto não oferecer bem como de serviços.
8. Fica condicionado aa Pregoeira a análise da desclassificação se ocorrer, podendo usar de suas prerrogativas, no interesse público, levantar e buscar outros meios necessários para solução.

VI - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1 - O licitante que ofertar o menor preço deverá apresentar a seguinte documentação, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pela Pregoeira ou por funcionário por ele indicado, ou publicação em órgão de imprensa oficial:

1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- b) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “a”, deste subitem;
- c) ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

1.2 - REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

*Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, n.º 100, Centro – São João do Manhuaçu/MG – CEP: 36.918-000
TELEFAX: (33) 3377-1200 (Centro Administrativo Arthur Aarão Corrêa)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

d) Certidão de regularidade de débito com a Secretaria da Receita Federal, fazendo prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal, quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria/MF 358 (05/09/14), alterada pela Portaria/MF 443 (17/10/14);

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida via internet pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho).

1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Autorização Ambiental de Funcionamento, nos casos em que o licitante for o próprio extrator.

1.5 - DEMAIS DOCUMENTAÇÕES:

a) Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do Decreto Federal 4.358/2002, nos termos do Art. 27, V da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo, nos termos do Art. 32, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93;

2 - A apresentação do CRC – Certificado de Registro Cadastral, que esteja dentro do prazo de validade, substituirá os documentos relacionados nos itens 1.1 a 1.3, deste Título.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

- 3 - No caso de não constar no Certificado de Registro Cadastral – CRC, deste Título, o licitante deverá complementar a documentação relacionada nos itens 1.1 a 1.3, inserindo no envelope de habilitação a documentação exigida em original ou em cópia autenticada, sob pena de inabilitação a não observância desta exigência;
- 4 - A Pregoeira poderá efetuar consulta a pasta de cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO MANHUAÇU, para fins de aferição de dados omissos no Certificado de Registro Cadastral – CRC, e ainda ao *site* dos órgãos responsáveis pela emissão das certidões relacionadas nos itens acima mencionados, para confirmação e autenticidade das certidões emitidas.
- 5 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o licitante, sendo aplicado o disposto no subitem 4.3, do Título VII.
- 6 - As Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição; nos termos da Lei Complementar 123/2006.
- 7 - Caso exista alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 8 - A não-regularização da documentação no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.
- 9 - Deverá constar do documento de constituição da empresa objeto compatível com o constante desta licitação.

VII – PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

- 1 - Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, e no horário determinado, a Pregoeira declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitarão novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação.

2 - Classificação das Propostas Comerciais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

2.1 - Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando-se o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

2.2 - A Pregoeira classificará a proposta de menor preço por item e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço; não obtendo o limite, a Pregoeira procederá à abertura com os devidamente credenciados a participarem dos lances verbais.

2.3 - Se não houver no mínimo 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subseqüentes, até que se alcance o numero máximo de 3 (três) proposta; não obtendo o limite, a Pregoeira procederá à abertura com os devidamente credenciados a participarem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

3 - Lances Verbais

3.1 - Aos licitantes classificados e devidamente credenciados, para participação na etapa de lances, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço aos demais e em ordem decrescente de valor.

3.2 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio, para definir a ordem de apresentação dos lances.

3.3 - Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pela Pregoeira.

3.4 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

4 - Julgamento

4.1 - O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

4.2 - Declarada encerrada a etapa competitiva, e ordenadas as ofertas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, decidindo motivadamente a respeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

4.3 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

4.4 - Em havendo apenas uma oferta, e desde que esta atenda a todos os termos do edital, e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

4.5 - Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante, e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual tenha apresentado proposta.

4.6 - Sendo aceitável a oferta de menor preço unitário, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

4.7 - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, a Pregoeira poderá negociar com o proponente para que seja obtido melhor preço.

4.8 - Por força dos artigos 44 e 45, da LC 123/2006, com redação dada pela LC 147/2014, será observado:

a) Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para a ME ou EPP, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME's e EPP's sejam iguais ou até 5% superiores à melhor proposta classificada na fase de lances;

b) A ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

c) Não ocorrendo a contratação da ME ou EPP, na forma do subitem anterior, serão convocadas as ME's ou EPP's remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) No caso de equivalência de valores apresentados pelas ME's ou EPP's, que se encontrem enquadradas no disposto na alínea "a", será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

e) Na hipótese da não contratação nos termos previstos nas alíneas "b" e "c", o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

4.9 - O procedimento previsto no subitem 4.8 somente será aplicado quando a melhor oferta inicial, apurada na fase de lances, não tiver sido apresentada por ME ou EPP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ: 66.232.521/0001-82

- 5 - Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos licitantes.
- 6 - Decididos os recursos, ou transcorrido o prazo para sua interposição, a Pregoeira devolverá aos licitantes, exceto aos vencedores, os envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO".

VIII – IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

- 1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar **IMEDIATA E MOTIVADAMENTE** a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso em original, não aceitando via fax símile ou e-mail, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão Permanente de Licitação.
- 2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará a decadência do direito de recurso.
- 3 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 4 - O provimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

IX – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 1 - A adjudicação do objeto licitado será feita **por ITEM**, observado o disposto no presente processo licitatório.
- 2 - Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.
- 3 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

X – DA FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1 - O setor competente para receber e fiscalizar o objeto desta licitação, será a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS juntamente com os demais setores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

2 - Para atender aos seus interesses, a Prefeitura Municipal reserva-se o direito de alterar quantitativos, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65, da Lei 8.666/93.

3 - O licitante deverá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a homologação, comparecer na sede da Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO MANHUAÇU, para a assinatura do Instrumento Contratual, objeto do presente Processo Licitatório.

XI- PAGAMENTO

1 - As dotações orçamentárias para os exercícios de 2023, destinadas aos pagamentos do objeto licitado, estão previstas e indicadas no processo pela área competente da Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG, sob a rubrica:

02.06.01.15.451.0027.1026.449051 – ficha 773

02.06.01.15.452.0018.2066.339030 –ficha 783

02.06.01.26.782.0021.1031.449051 – ficha 820

02.06.26.782.0021.2.060.339030-ficha 831

2 - O pagamento decorrente da concretização desta licitação será efetuado pela Prefeitura Municipal, após a apresentação do documento fiscal correspondente, no prazo de 30 dias.

2.1 - Na fatura/nota deverão estar destacados os valores relativos ao INSS e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

2.2 - Fica expressamente estabelecido que, no pagamento acima, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

XII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30^o (trigésimo) dia de atraso na execução dos serviços;

Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, n.º 100, Centro – São João do Manhuaçu/MG – CEP: 36.918-000

TELEFAX: (33) 3377-1200 (Centro Administrativo Arthur Aarão Corrêa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de a adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual;

3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser paga por meio de guia própria, a Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da sua aplicação.

4 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

a) **Anexo I:** Formulário para preenchimento e apresentação da Proposta Comercial;

b) **Anexo II:** Modelo de Carta de Credenciamento;

c) **Anexo III:** Modelo de Declaração em cumprimento ao art. 4º, inciso VII, da Lei Federal 10.520/2002

d) **Anexo IV:** Modelo de Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil

e) **Anexo V:** Declaração de fato superveniente.

f) **Anexo VI:** Minuta Contratual;

g) **Anexo VII:** Modelo de declaração de enquadramento em regime de tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese ser uma ME ou EPP);

h) **Anexo VIII:** Termo de Referência.

2 - A Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG reserva-se o direito de rejeitar as propostas apresentadas, revogar, suspender ou prorrogar esta licitação por motivos supervenientes/discricionariedade de justificável interesse público.

3 - Das decisões da Pregoeira caberá recurso no prazo legal.

4 - Não serão consideradas quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseadas em ofertas de outro licitante.

5 - A revogação ou anulação do processo licitatório não gera direito de indenização a nenhum dos licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

- 6 - Decairá do direito de impugnar o edital ou parte dele o licitante que, tendo-o aceito sem objeção venha a apontar depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese que não será considerada para efeito de recurso, sendo apresentado até 48 horas antes da abertura do certame em original protocolado a sede da Prefeitura, na sala de licitações, não sendo admitido via fax símile ou e-mail.
- 7 - A apresentação da proposta implica plena e total aceitação das condições deste instrumento convocatório, ficando automaticamente prejudicada a proposta que o contrarie.
- 8 - Fica entendido que toda a documentação apresentada neste instrumento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e omita em outro, será considerado especificado e válido.
- 9 - A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município de SÃO JOÃO DO MANHUAÇU e a terceiros, decorrente da execução dos serviços contratados, inclusive acidentes e mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o Município de todas as reclamações que surgirem. Deverão, contudo, informar imediatamente à Prefeitura sobre eventual ocorrência de quaisquer dos fatos citados.
- 10 - Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na sala da Comissão Permanente de Licitações, no horário de 08h00 às 16h00, no endereço indicado no preâmbulo.
- 11 - Fica eleito o foro desta Comarca de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Prefeitura de São João do Manhuaçu/MG, 19 de outubro de 2023.

**TATIANE DE FATIMA CASTRO ABREU
PREGOEIRA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ: 66.232.521/0001-82

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DE:

PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

REF.: PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 0119/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2023.

Prezados Senhores,
Estamos apresentando proposta de preços, nos termos seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VR.UNIT	VR.TOTAL

Declaramos ter total conhecimento das condições da presente licitação e a elas nos submetemos para todos os fins de direito.

Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos todos os documentos da licitação.

Obs.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

Validade da proposta: 60 (Sessenta) dias

Local e data:

ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ: 66.232.521/0001-82

ANEXO II - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0119/2023
PREGÃO N.º 045/2023

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a)

_____, portador do Documento de Identidade n.º _____ e CPF n.º _____, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura do signatário (Representante Legal): _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ: 66.232.521/0001-82

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0119/2023
PREGÃO N.º 045/2023

MODELO DE TERMO DE DECLARAÇÃO

Sr. Pregoeira,

Pela presente, declaro(amos) que, nos termos do artigo 4º, VII, da Lei nº. 10.520/2002, que a empresa _____ cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o Processo Licitatório nº 0119/2023/Pregão Presencial nº 045/2023, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento de areia, brita e derivados, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Obras.

_____, ____ de _____ de _____.

(Representante legal)

Obs: Esta declaração deve ser apresentada junto com os documentos de credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ: 66.232.521/0001-82

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0119/2023
PREGÃO N.º 045/2023

DECLARAÇÃO
(Art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93)

_____, inscrito no CNPJ nº _____,
por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF
nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro
de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de
aprendiz. (Manter ou excluir esta ressalva, conforme o caso).

(Local e data)

(Representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ: 66.232.521/0001-82

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0119/2023
PREGÃO N.º 045/2023

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins os devidos fins e efeitos legais que não tem nenhum fato superveniente impeditivo para participação no Processo Licitatório nº 0119/2023/Pregão Presencial nº 045/2023, tudo conforme preceitua a legislação vigente.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente para todos os fins e efeitos legais.

(Local e data)

Representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ: 66.232.521/0001-82

ANEXO VI - MINUTA CONTRATUAL

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0119/2023
PREGÃO N.º 045/2023

Contrato _____/_____, que entre si celebram o Município de **SÃO JOÃO DO MANHUAÇU-MG** e XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, na forma abaixo:

Contrato que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG**, inscrito no CNPJ sob o n.º 66.232.521/0001-82, com sede administrativa na Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, n.º 100, Centro de São João do Manhuaçu/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sergio Lúcio Camilo, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF sob o n.º 837.636.516-91, portador da cédula de identidade RG n.º MG 7.620.660 – SSP/MG, domiciliado em São João do Manhuaçu/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa _____, com sede na _____, n.º _____, no Município de _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) _____, inscrito(a) no CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**; sob os preceitos da Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 10.520/2002, e suas alterações, e mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de areia, brita e derivados em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO

2.1 – Fundamenta-se tal contratação no Processo Licitatório nº0119/2023, Pregão nº 045/2023, de conformidade com as Leis 8.666/93, 10.520/2002 e 123/2006 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR GLOBAL

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de R\$ _____ (_____) pelo objeto especificados no Anexo I, e o pagamento ocorrerá, após a apresentação do documento fiscal correspondente, no prazo de 30 dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

3.2 – O atraso injustificado no pagamento fará incidir juros monetários a razão de 2% (dois por cento) ao mês, calculado sobre o valor da fatura a ser pago, cobrável através de Nota de Débito emitida contra a aqui **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA: FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – O setor competente para receber e fiscalizar, objeto desta licitação, será a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

4.2 – Para atender aos seus interesses, a Prefeitura Municipal reserva-se o direito de alterar quantitativos, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS

5.1 – O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de validade de 12 meses, a contar da data da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES

6.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência da adjudicatária/contratada, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 87 da lei 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração conforme, disposto no inciso III, art. 87 da Lei 8.666/93;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

6.2 – É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Secretário de Administração.

6.3 – A aplicação da declaração de inidoneidade é de competência do Prefeito Municipal, facultada a defesa do contratado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

6.4 – Na aplicação das penalidades previstas será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.5 – No caso de não atendimento ao objeto contratado, prevalecerão as seguintes multas:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30^o (trigésimo) dia de atraso na execução dos serviços;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de a adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a conseqüente rescisão contratual.

6.6 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser paga por meio de guia própria, a Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

6.7 – As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE E CONTRATADO

7.1 – Responsabilidades do Contratante: O Contratante fica responsável por efetuar os pagamentos ao Contratado de acordo com a cláusula terceira deste contrato.

7.2 – Responsabilidade do Contratado:

a) É de total responsabilidade do licitante todas as despesas relativas a execução do objeto desta licitação.

CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES GERAIS

8.1 – Obedecerá aos princípios da lei 8666/93.

CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.06.01.15.451.0027.1026.449051 – ficha 773

02.06.01.15.452.0018.2066.339030 –ficha 783

02.06.01.26.782.0021.1031.449051 – ficha 820

02.06.26.782.0021.2.060.339030-ficha 831

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1 – A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular assegurado a contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, inciso I, XII e XVII e § Único do referido artigo da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ: 66.232.521/0001-82

10.2 – Nos casos de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1 – Fica eleito o foro da comarca de Manhuaçu/MG, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

11.2 – E, por estarem assim justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São João Do Manhuaçu/MG ____ de ____ de ____.

Contratante
Sérgio Lúcio Camilo
Prefeito Municipal

Contratada

Testemunhas: _____ CPF: _____

Testemunhas: _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ: 66.232.521/0001-82

**ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM
REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DE SER ME OU EPP)**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0119/2023
PREGÃO 045/2023

DECLARAÇÃO

Declaro(amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade pregão, na forma presencial, sob Nº ____/2023, que a empresa_____,CNPJ:_____, com sede na _____, Nº _____, Município de _____,esta sob regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, ____ de _____ de _____

(Local e Data)

Assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ: 66.232.521/0001-82

ANEXO VIII – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O objeto deste pregão é para contratação de pessoa jurídica para fornecimento de areia, brita e derivados em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, conforme segue abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VR.MÉDIO	VR. TOTAL
1	AREIA FINA	M³	220	R\$ 173,58	R\$ 38.187,60
2	AREIA MÉDIA	M³	560	R\$ 173,93	R\$ 97.400,80
3	SOLO BRITA	TONELADA	3800	R\$ 60,00	R\$ 228.000,00
4	BRITA 01	TONELADA	900	R\$ 111,01	R\$ 99.909,00
5	BRITA 0	TONELADA	600	R\$ 80,33	R\$ 48.198,00
6	PÓ DE PEDRA	TONELADA	1200	R\$ 102,85	R\$ 123.420,00
					R\$ 635.115,40

2. JUSTIFICATIVA

A aquisição se justifica em razão de atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, em manutenções de estradas, reforma de prédios públicos e pequenas obras.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS COMUNS

Os bens/materiais a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens/serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto 5.450, de 2005, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.1993.

4. FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. O licitante vencedor deverá entregar o bem, nos exatos termos estabelecidos no edital convocatório, na sede do Município, de acordo com a necessidade de consumo, de forma fracionada, em conformidade com a necessidade do Município de SÃO JOÃO DO MANHUAÇU.

4.2. Para atender a necessidade, a Contratada deverá efetuar a entrega, no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a solicitação na sede do Município de São João do Manhuaçu, devendo estar em perfeita condições de uso/consumo e adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição, tudo em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93.